



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## LEI Nº 335/2007

**DATA:** 23 de outubro de 2007.

**SÚMULA:** Institui a concessão de bolsas de estudo para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro próprio de pessoal do Magistério Público do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de bolsas de estudo em nível de 3º Grau (nível universitário), para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro próprio de pessoal do Magistério Público do Município de Fernandes Pinheiro, que não possuam formação superior, através da concessão de auxílio educação, para fins de incentivar o aprimoramento cultural e profissional dos servidores.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos do quadro de pessoal do Magistério detentores de graduação poderão, em caráter excepcional, ser beneficiados pelo Programa de Bolsa de Estudo, desde que, expressamente, autorizado pelo Prefeito Municipal, quando este se convencer da utilidade da formação pretendida para o exercício das funções que os interessados desempenham no Município.

Art. 2º - O auxílio educação consiste em ajuda financeira no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, que será depositada, mensalmente, pelo Município na conta do beneficiário, juntamente com sua remuneração mensal, pelo lapso temporal previsto para a regular conclusão do curso, condicionada a comprovação de frequência, que deverá ser apresentada a cada período de 06 (seis) meses.

Art. 3º - Não será pago o auxílio de que trata o artigo anterior durante o tempo em que o beneficiário eventualmente tiver vinculado à Instituição de Ensino unicamente para refazer disciplinas por motivo de reprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 4º - A concessão de bolsas de estudo de que dispõe o art. 1º desta Lei será custeada com os recursos advindos do Tesouro Municipal, por conta da seguinte dotação orçamentária, observada a lotação e a área de atuação de cada beneficiado:

ÓRGÃO	06 – Secretaria de Educação
ELEMENTO	3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5º - Os requerimentos de concessão do auxílio deverão ser protocolados na Secretaria de Recursos Humanos e deverão ser instruídos com o comprovante de matrícula em instituição de ensino superior, cujo funcionamento esteja regularmente autorizado.

Art. 6º - Não será deferido o benefício ao servidor que:

- I – estiver em estágio probatório;
- II – contar com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária;
- III – tenha sido punido com pena administrativa de repreensão ou advertência escrita no último ano, bem como de suspensão ou de destituição de cargo de confiança nos dois anos anteriores ao pedido;
- IV – estiver em gozo de licença para concorrer ou exercer cargo eletivo ou para tratar de assuntos particulares;
- V – estiver à disposição de outros órgãos.

Art. 7º - O benefício cessará, automaticamente, pela superveniência dos seguintes motivos:

- I – não conclusão do curso de graduação no período de tempo regularmente previsto para o seu término;
- II – trancamento da matrícula;
- III – desistência do curso;
- IV – reprovação por desempenho insuficiente ou por motivo de faltas injustificadas;
- V – aposentadoria;
- VI – suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/2007;**
- VII – obtenção de licença para concorrer ou exercer cargo eletivo ou para tratar de assuntos particulares;
- VIII – punição administrativa com pena de repreensão escrita, suspensão, destituição de cargo de confiança ou exoneração;
- IX – falta de apresentação da comprovação de frequência, conforme exigência do artigo 2º desta Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

**Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000**

**Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239**

**CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)**

Parágrafo Único – A ocorrência de qualquer uma das situações previstas neste artigo obrigará o servidor beneficiado a ressarcir ao erário o montante despendido pelo Município, devidamente corrigido, exceto nos casos em que restar demonstrada a existência de justa causa.

Art. 8º - Concluída a graduação, o bolsista deverá apresentar o diploma ou a certidão de conclusão de curso à Secretaria de Recursos Humanos no prazo de 90 dias, para anotação nos assentamentos funcionais e concessão de eventuais benefícios.

Art. 9º - O servidor beneficiado com o Programa Bolsa de Estudo que, após a conclusão da graduação, venha a afastar-se do Município em prazo inferior ao tempo do benefício, responderá pela restituição do investimento, atualizado monetariamente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2007.

**JOSÉ ADEMAR H. BORGES**  
Presidente da Câmara

**ELITON ROSENE PABIS**  
Primeiro Secretário